



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração
PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2011

Propõe-se a alteração do artigo 63.º-B da Lei Geral Tributária, a incluir no artigo 120.º da Proposta de Lei.

Artigo 120.º

Alteração à Lei Geral Tributária

O artigo **63.º-B** da Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 63.º-B

(...)

- 1- (...);
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);

e) Quando exista a necessidade de controlar os pressupostos de benefícios fiscais e de regimes fiscais privilegiados de que o contribuinte usufrua;

f) (...).

2- (...).

3- (...).

4- (...).

5- (...).

6- (...).

7- (...).

8- (...).

9- (...).

10- (...).

11- (...).

12- A administração tributária tem ainda o poder de aceder a todas as informações ou documentos bancários sem dependência do consentimento do titular dos elementos protegidos, para proceder à detecção de eventuais divergências entre os rendimentos recebidos e as declarações dos contribuintes para efeito de pagamento do imposto sobre o rendimento da pessoa singular.”

As Deputadas e os Deputados,